

**PORTARIA DE ATRIBUIÇÕES DE MÉDICO AUDITOR E ENFERMEIRO AUDITOR**

Portaria nº 11, de 26 de março de 2013.

Autoriza o Diretor da Saúde a incumbir militares ao exercício das atribuições de Médico Auditor e Enfermeiro Auditor, no Âmbito da Corporação.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e XII, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e:

Considerando a vultosa quantidade de contratos firmados entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e os diversos prestadores de serviços de saúde, como hospitais, clínicas e laboratórios;

Considerando que a inteligência do art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração prime pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos em execução;

Considerando que os serviços de saúde constituem uma atividade bastante específica e que é inviável para o executor proceder ao necessário acompanhamento dos contratos que envolvem essa área;

Considerando que a auditoria em serviços de saúde se reveste em uma ferramenta imprescindível ao gestor na tomada de decisão sobre a eficiência dos gastos públicos com esse tipo de serviço;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina, por meio de sua Resolução CFM nº 1.614/2001, estabelece como requisito formal para exercício da função de Médico Auditor apenas a inscrição regular do profissional no Conselho Regional de Medicina do local onde atua;

Considerando que o Conselho Federal de Enfermagem, por força de sua Resolução COFEN-266/2001, semelhantemente, impõe como condição básica para o exercício da auditoria em enfermagem, além do curso de especialização, tão somente, a regular inscrição do enfermeiro no Conselho Regional de Enfermagem;

Considerando que os cargos privativos de oficiais estão taxativamente expressos na Lei nº 8.255/91 e em seus regulamentos, Decreto Federal nº 7.163/2010 e Decreto Distrital nº 31.817/2010, não tratando nenhum deles sobre auditor de serviços de saúde;

Considerando que a Lei nº 7.479/86 alçou o status do exercício da atividade bombeiro militar ao de nível superior, por exigir para o ingresso em qualquer quadro da Corporação diploma universitário, conforme ditames do seu art. 11, caput;

Considerando que as atribuições dos auditores em serviços de saúde não estão expressamente descritas na legislação aplicável aos bombeiros militares do DF e que, neste caso, o art. 27 da Lei nº 7.479/86 determina que os militares assim designados cumpram a função como incumbência, encargo ou comissão;

Considerando o interesse público envolvido e a necessidade imediata de mais profissionais com a qualificação técnica para desempenho da função de auditoria em serviços de saúde;

Considerando que militares de outros Quadros, detentores dos requisitos regulamentares, já exercem, de fato, a função de auditoria em serviços de saúde; e

Considerando, por fim, a exposição de motivos apresentadas pelo Diretor de Saúde no memorando nº 1268/2012-SEC/DISAU/DERHU, resolve:

**Art. 1º AUTORIZAR** o Diretor de Saúde a designar bombeiros militares da Corporação, detentores de qualificações profissionais específicas e regularmente inscritos nos respectivos órgãos de classe, independentemente de postos, graduações ou quadros, para o exercício de atividades de auditoria médica ou de auditoria de enfermagem, de acordo com cada caso.

§ 1º Cada ato de designação de Médico Auditor ou de Enfermeiro Auditor será precedido de requerimento do militar voluntário, acompanhado de cópia do diploma de sua área específica e de documentos que comprovem a sua regularidade perante o Conselho sua classe.

§ 2º Nenhum acréscimo remuneratório se permitirá, a qualquer título, aos militares que se apresentarem como voluntários para o exercício das atribuições de Médico Auditor e de Enfermeiro Auditor.

§ 3º A qualquer tempo o militar designado para o exercício das atribuições de Médico Auditor ou Enfermeiro Auditor poderá requerer a revogação do ato de sua designação, caso em que o Diretor de Saúde deverá deferir o pedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GILBERTO LOPES DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral